

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADM. Nº 050/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2025

ORGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DEMANDA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO, GELADEIRA/FREEZER E BEBEDOUROS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR.

OBJETO DE ANÁLISE

Encaminhou-se a esta Unidade de Controle Interno o Processo Administrativo nº 050/2025, referente ao Pregão Presencial nº 018/2025, conforme a demanda mencionada acima, para análise dos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, conforme Lei Federal 14.133/2021 e demais normas vigentes.

ANÁLISE DO PROCESSO

Foram identificados anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Pesquisa de Preços do Comprasgov.br, Cotação dos Fornecedores locais e Mapa Comparativo de Preços e Termo de Referência.

Atesta-se assim que conforme a Lei nº 14.133/2021 constam no referido processo os principais documentos que compõem a fase preparatória da licitação.

ANÁLISE INDIVIDUAL DOS DOCUMENTOS

Documento de Formalização da Demanda - DFD

Apresentou a necessidade da secretaria demandante, evidenciando o objeto a ser contratado, bem como a relação dos materiais a serem adquiridos e como seriam utilizados.

Assim, o DFD já trouxe em seu bojo a solução para a demanda, sem observar o problema a ser resolvido pelo ETP. É preciso observar o que diz o inciso VII, do art. 12 da Lei 14.133/2021 quando do planejamento:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Assim o DFD é a base para o Plano Anual de Contratação, e a partir deste seriam realizados os estudos técnicos preliminares.

Já o estudo técnico preliminar é caracterizado da seguinte forma, pelo §1º, do art. 18 da Lei 14133/2021:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

Fica claro neste parágrafo que o ETP evidenciará um problema a ser resolvido e sua melhor solução, e que para se ter a melhor solução é preciso conhecer todas as alternativas que nos são oferecidas, o que não é o caso, já que o DFD já traz a solução pronta.

Essa necessidade de resolução de problema é reforçada pelo inciso I, do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/2021.

No item 7 do DFD é apresentada uma justificativa genérica para a utilização da modalidade presencial, não demonstrando a vantajosidade no uso desta modalidade, por não descrever de forma detalhada como o julgamento presencial torna célere a contratação.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo detalhar a necessidade da área demandante, demonstrar as possibilidades existentes no mercado atual, e qual a melhor solução para atender ao problema levantado pelo município.

O referido documento detalhou a necessidade ora exposta no DFD, o qual já trouxe uma solução pronta, comparando o mesmo serviço sendo feito de outras formas, o que apenas ratificou a solução já escolhida.

Mapa de Riscos

O inciso X do art. 18 da Lei 14133/2021 sejam realizadas análises de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a execução contratual.

O mapa de riscos presente apresenta apenas os riscos na elaboração documental e tramitação do processo, não levando em consideração os riscos existentes na execução contratual e o não atendimento as suas cláusulas.

Pesquisa de Preços

Foram realizadas as pesquisas de preços no sistema Gov.Br do Governo Federal, Banco de Preços e demais fornecedores atendendo as exigências da Instrução Normativa SEGES 65/2021.

Em decorrência da pesquisa realizada temos consolidado o Mapa Comparativo de Preços calculando a média estimada.

Termo de Referência

O Termo de Referência apenas detalhou ainda mais o objeto a ser adquirido bem como a forma de realização do certame e os principais requisitos para formalização e execução do contrato, conforme constava no ETP.

CONCLUSÃO

Pelo que foi observado nos documentos que compõem o Processo Administrativo nº 050/2025, esta Unidade sugere a verificação quanto aos apontamentos, e caso se entenda que estes apontamentos não influenciam e nem prejudicam a escolha da melhor proposta para esta licitação, continue seu trâmite, observando os demais documentos e fases supervenientes, conforme a legislação atual sobre licitações, bem como sempre busque pela capacitação permanente dos agentes responsáveis por cada fase do processo, a fim de aperfeiçoar cada vez mais as propostas demandadas.

Caroebe-RR, 06 de maio de 2025.

MARCIO DA SILVA INÁCIO
Chefe de Controle Interno
Decreto nº 049/2025